



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3103 - 15 de dezembro de 2025

ATOS DA SUPFUN

CONTRATO N° 385/2025
Processo Sipe n° 353299/2025-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Itajaí - SC, na Rua Alberto Werner, nº 97 - Vila Operária - Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Olavo Bilac, nº 150, Loja 02, Bairro Cerâmica, Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.080-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.525.127/0001-88, neste ato representada por sua Sócia Administradora **Sra. Angéla Ezebélia Fernandes**, inscrita no CPF sob nº 033.XXX.XXX-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 229/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA O PALCO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação, o Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortina cênica (Boca de Cena) medidas 14,60mX6,50m	1	Unid.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2	Cortinas Tipo "Pernas" medidas: 2,50mX6,50m	8	Unid.	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
3	Cortinas Bambolina Secundária medidas: 14Mx1,20m	4	Unid.	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
4	Cortina Rotunda – medidas: 14,60Mx6,50M	1	Unid.	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor poderá ser reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-e do IBGE ou outro índice mais vantajoso para o Município, mediante requerimento da CONTRATADA observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

3.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajaí.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Fundação Cultural de Itajaí por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

4.2. A Prefeitura de Itajaí reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido o serviço prestado conforme cláusulas contratuais.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

4.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajaí.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas correrão por conta da dotação: 71/4.4.90.00 da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 6.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 6.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- 6.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 6.1.5. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.8. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;

6.2. A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 6.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- 6.2.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



7.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. O licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) faltar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.8. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, modadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA.

7.9. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.10. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando, sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **60 dias**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita execução e nos termos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por:

Gestor:
Nome: Elisabete Laurindo de Souza
Cargo: Diretora Executiva
Matrícula: 3963002
E-mail: cultura@itajaí.sc.gov.br

Fiscal de Execução do Contrato:
Nome: Daiane Cristina da Silva da Rosa
Cargo: Diretora do Teatro Municipal
Matrícula: 2774501
E-mail: teatromunicipal@itajaí.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de fais regras.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometerem-se em notificar à Controledoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- d) Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DEZEMBRO DE 2025.
Data e assinado digitalmente

ANGELA EUZÉBIO
FERNANDES
Assinado digitalmente por ANGELA EUZÉBIO
Foto: Clique aqui. DADOS SOLUTIV
Data: 12/12/2025 15:18:46-0300
Assinante: ANGELA EUZÉBIO FERNANDES
CPF: 081.000.000-00
Foto: PCP - Padrão Móvel - 2025.12.12.15.18.46.0300

JULEAN DECORAÇÕES LTDA.
Angela Euzebio Fernandes

Documentos assinados digitalmente
gov.br
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 12/12/2025 15:18:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Administrativa das Fundações



ATOS DA SEC. DA FAZENDA

ATOS DO GABINETE

AUTO DE INFRAÇÃO 145107/2025

Processo de Baixa nº 596004/2025

Notificado: RESTAURANTE E BOLICHE ATLANTICO LTDA

CNPJ/CPF: 78.615.507/0001-47

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 596004/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.
Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 15/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

AUTO DE INFRAÇÃO 144613/2025

Processo de Baixa nº 260492/2025

Notificado: THIAGO SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 20.828.253/0001-65

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 260492/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.
Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 15/12/2025

João Guilherme Ribeiro
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2442301

ATOS DA INVEST ITAJAÍ



FATO RELEVANTE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/2025

O Presidente do Conselho de Administração da Invest Itajaí S/A, convoca os membros do Conselho de Administração e Diretoria, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 09:00 horas, em única chamada, no Gabinete do Prefeito, situado na Rua Alberto Werner, nº 73, no bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, ou virtualmente através de link a ser enviado no dia da assembleia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar Plano de Trabalho e ratificar Plano de Negócios;
- (ii) Deliberação em caráter conclusivo em relação aos regulamentos de conformidade empresarial (Inclusão do Regimento da Assembléia Geral, Regimento do conselho fiscal e Regimento do Conselho de Administração no documento "Governança Corporativa e Gestão");
- (iii) Alterações no Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos - art. 34, 35 e 40;
- (iv) Autorização para publicação de livro próprio.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
RAFAEL MAYER DA SILVA
Data: 15/12/2025 15:58:36 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Mayer da Silva
Presidente do Conselho de Administração



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5365/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora SHEILA GODINHO DA ROCHA, matrícula nº 2006301, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5366/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora LIDIANE CORREA DE ABREU, matrícula nº 2047502, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2020/2025, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5367/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FABIANA PATRICIA LOEWEN, matrícula nº 1139101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2020/2025, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5369/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 342149-342190-406317/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	CLASS
CLAUDETTE APARECIDA DA SILVA LOURENÇO	41
EDILÉIA DA SILVEIRA VIEIRA	42
QUEZIA CRISTINE TEIXEIRA	43
ANDRELAINA BARRETO	44

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.



ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5368/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora GEOVANNA VIEIRA, matrícula nº 2355501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICA EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2020/2025, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5370/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao SIPE nº 409731/2025-e e os requerimentos dos servidores , resolve AUTORIZAR a servidora da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Roseli Fernandes	1305401	Agente de Serviços Gerais	04308478470	AB	22/09/2027

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5371/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante ao SIPE nº 410179/2025-e da Secretaria Municipal de Saúde e os requerimentos da servidora **IARA PRIMITIVO**, matrícula nº **2163501**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de **14 de novembro de 2025 a 13 de março de 2026**.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de **14 de março de 2026 a 12 de maio de 2026**.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5373/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1344/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 2595/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2959, de 30 de maio de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, no que concerne à servidora, **JULIANA DE SOUZA NECKEL** matrícula 2064801, a contar de 11 de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Juliana de Souza Neckel	2064801	Agente em Atividades de Educação	09:30h

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5372/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1344/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NO ME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRINO MAIA COHEN	1360415	PROFESSOR	12	22/11/2025 A 03/12/2025
ANA CRISTINA FREITAS CUNHA	1646007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	25/11/2025 A 14/12/2025
CARINA PACHECO DOS SANTOS	2631201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	25/11/2025 A 28/11/2025
DAIANA TAKAHASHI	1383401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/11/2025 A 28/11/2025
ELIZA MARA VIEIRA SACHT	2316501	PROFESSOR	10	25/11/2025 A 04/12/2025
MARCELO ALVES BOERA	2604701	PROFESSOR	30	24/11/2025 A 23/12/2025
MARIA FABIANI LAURINDO RODRIGUES	1845301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/11/25
MARIA HELENA NUNES ALMEIDA	2201201	INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	03	26/11/25 A 28/11/2025
MARISTELA BRONZATTI MYSKO	2520301	PROFESSOR	30	18/11/2025 A 17/12/2025
RUBIA CRISTINA DOS SANTOS	616603	PROFESSOR	42	07/11/2025 A 18/12/2025
TATIANA MIGUEL MATIAS	2157002	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	14/11/25
WILLIAN DIAS DO ROSARIO	2736901	PSICOLOGO	10	24/11/2025 A 03/12/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5374/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 342190-406317/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MICHELE ARITANA VANZUITA FERNANDES	34
ARIANE DE LIMA VIEIRA	35

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5375/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 406317-413836/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MARCO ANTONIO DEBRASSI	13
EDERSON GONÇALVES DA SILVA	14
VAGNER AUGUSTINHO DA LUZ	15

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5376/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANGELA GODOY PRETTO DE MOURA	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5377/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
DAIANE RIBEIRO FARIAS TERRA	77
VIVIANE NEVES FELIX	78
GIOVANNA HILLESHEIN DOS SANTOS	79
KAROLINE DO NASCIMENTO RONCELLI	80
BEATRYCE RUSSI GODRY	81
LIZZES MARIA AMORIM BOM	82
JESSIKA CARVALHO PEREIRA BATISTA	83
BRUNA THAIS PINHEIRO FERREIRA	84
THAIS ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	85
BRUNA CAROLINE ROCHA	86
ALANA PARENTI CASTRO	87
ANIELI FURTADO LIMA	88
MARIA ARMANDINA SOUZA COSTA	89
ROSANGELA KOSCHNIK	90
VERA LÚCIA HILLESHEIM	91
ADRIANA FATIMA RAMPI	92
ELKE GOBI DOS SANTOS CARDOSO	93
LEE MAJORS PLASDO	94
BERENICE DOS SANTOS	95
MARISTELA GAMBA CARDOSO	96
JOSIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	97
ELIANE DA SILVA ARAUJO	98
ALESSANDRA SILVA DE FREITAS PAIM	99
MARCIA REGINA MORAES DE MELO	100
ELIANE DA SILVA	101
ALESSANDRA MENDONÇA DE PAULA	102
NEIVA MIERZVA	103
HEVELYNE EWANY DIAS DE OLIVEIRA	104
SABRINI VETTORELLO	105
MARIVONE ZMIJEVSKI	106
CAMILA REISER ROSA	107



FABIANA ALVISI	108
ANNABEL THAISE FURTADO BRASILEIRO DOS SANTOS	109

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5378/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
VOLNEI BERKENBROCK JUNIOR	03

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5379/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MARA LUCIA JACÓ DOS SANTOS	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5380/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
JOSEDIR RITA DA SILVA	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5381/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
LUCAS AZEREDO RODRIGUES	02
MARCELO MARIANO DA ROCHA	03
GREIZIANY SOARES PAULINO OLIVEIRA	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5382/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
FABIO ESTIVALLET DI VAIA	02

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5383/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 1350/2025 – SIPE nº 409324/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Adriana dos Santos Rodrigues	1844701	Agente em Atividades de Educação	180
Cristiane Pacifico	1724904	Agente em Atividades de Educação	180
Hazelelponi Jemima Soares	1585807	Agente em Atividades de Educação	180
Adriana Dambros Marchetti	2004203	Agente em Atividades de Educação	180
Joana Dake da Silva Silva	1316722	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5384/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
LETÍCIA DE FREITAS PIRES	15
OSMILDA DA LUZ DE CANABARRO	16
KATIA APARECIDA DE MELLO SOUZA	17
LARA SMITH DIAS	18

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5385/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **NANCY ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO**, matrícula nº 1963601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 02 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5386/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ELISA SWARTELE RODRIGUES PEREIRA	22
KIMBERLY TAINARA DE OLIVEIRA	23
MAÍSA ALFARTH	24
LUCIANO WALDRIGUES BRANCO	25
LUCAS LEIVAS DE SOUZA	26

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5388/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
PAULO HENRIQUE TESTONI	06
WILKA CATARINA DA SILVA SOARES	07
NATALIA MENEZES CUNHA	08
JEAN FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO	09
CARLOS FELIPE DA SILVA MELO	10
LEONARDO ALVES	11
EMA KIMBERLY MARKS RAMOS	12
DIONATAN BASTOS CARDozo	13
ALEXANDRE ALVES	14
ANDRÉIA DE LIMA BARROS	15
ROSALINA AMARAL PASCOAL	16

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

PORTARIA N.º 5387/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1357/2025/SAGEP/DEGP/GPMOS e ao SIPE nº 414433/2025-e, e à solicitação da servidora, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 3882/2025, de 25 de agosto de 2025 , publicada no Jornal do Município - Edição nº 3019, de 25 de agosto de 2025, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO** à servidora **LEILA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 2761701, ocupante do cargo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 15 de dezembro de 2025.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5389/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VILMARA REGINA FELIX DELIBERALI**, matrícula nº 693607, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2025**, considerando o período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 02 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5390/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANA KAROLINE DA SILVA CASTELLON, matrícula nº 1931302, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 02 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5391/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ALEXANDRE LEONARDI, matrícula nº 1969601, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2025, considerando o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2019 a 09 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5392/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR - MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
JOÃO EUGÉNIO CAMILO COELHO	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5393/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR - ARTE/MUSICALIZAÇÃO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
FLAVIO LOPES GONZALEZ	02

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5394/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE/MUSICALIZAÇÃO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
PABLO ROBERTO BREHMER	02

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5395/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
KARINE BIELAU SCHULZE	05
HANNA AGUIDA VIEIRA AZEVEDO	06
ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA	07
GUILHERME RODRIGO BORGES	08
RENNIE ROSSI	09

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5396/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE/PERCUSSÃO DE MARCHA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
RODRIGO JOÃO ALBINO	03

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5397/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora BARBARA TATIANA FAGUNDES DA SILVA, matrícula nº 1949802, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2025**, considerando o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2019 a 09 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5398/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
KATIUSCIA CORREA RICARDO	03
GABRIELLA MILDENBERGER MAIA	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5399/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ELIONES SANDRA MAZO**, matrícula nº **2092301**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5400/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPEs nº 406473/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ADMINISTRADOR ESCOLAR**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON STRUTZ	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5401/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **RAQUEL RENNS SANTANA DA COSTA**, matrícula nº 1423604, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2025**, considerando o período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2019 a 01 de outubro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5404/2025

PORTARIA N.º 5402/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MICHELLE RODRIGUES PADILHA**, matrícula nº 1878702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÉNIO 2019/2025**, considerando o período aquisitivo de 27 de janeiro de 2019 a 02 de setembro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2026 a 30 de abril de 2026.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5403/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Theobaldo Cevey	2811701	Secretário Municipal de Comunicação	01280007843	AB	31/12/2028

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5405/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1339/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/11/2025
ALINE HESS DA SILVA	2357701	PROFESSOR	01	25/11/2025
ANDREA VENTURI	1125901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	02	26/11/2025 A 27/11/2025
ANDRESSA ANDRADE PEREIRA MARQUES	1520001	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	25/11/2025
CARLOS ALBERTO DA ROSA MOREAIS	1697601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	03	23/11/2025 A 25/11/2025
DANIELA MARTINS	849806	PROFESSOR	01	25/11/2025
IEIDA APARECIDA LUCKSIK BERTI BRAGA	1515213	PROFESSOR	03	26/11/2025 A 28/11/2025
JULIANA DIAS PALHETA BRAGA	2741801	FARMACEUTICO	01	24/11/2025
LETICIA MACKEDANZ MACHADO	2063705	PROFESSOR	03	25/11/2025 A 27/11/2025
LUCIANE RECH KLIPP	2238101	PROFESSOR	01	26/11/2025
MEYKE SCHUTZE DE BORBA	615601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	25/11/2025 A 27/11/2025
MICHEL VIEIRA DUARTE	1691801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	02	25/11/2025 A 26/11/2025
MICKAEL JOSE ABU	938203	MEDICO	01	24/11/2025
NAIARA FERNANDA ANTUNES DE O DA SILVA	1777103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/11/2025 A 26/11/2025
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	01	26/11/2025
PATRICIA DOS SANTOS TINOCO	901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	25/11/2025
PRISCILLA GONCALVES ESPINDOLA	1807304	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/11/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5406/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 2085-2103/2025/DGP/SME e SIPEs nº 412759-412422/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2401302	Debora Vieira Franca Ramos	Agente de apoio em Educação Especial	09/12/2025
2810501	Edilene Pereira dos Santos	Agente de apoio em Educação Especial	08/12/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 5407/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 281276/2025-e, e considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR INTERINO** a servidora ANA PAULA LEAL MORAES, matrícula nº 1173802, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Atividades Administrativas**, para desempenhar a função gratificada de Secretário da Junta Militar, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, em substituição ao servidor Ricardo Fernando Vechi, matrícula nº 8793401, que está em férias, de **08 de dezembro de 2025 a 21 de dezembro de 2025**.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 5408/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARÇA REGINA FELIX FURLANETTO	27
IZABELA REGINA SCHWARTZ	28
THAYZA CLAUDIA DA ROSA	29
VANESSA CRISTINA GODOY AGUIAR ORLONSKI	30
ISABEL DA SILVA PINTO	31
JERUSA FREITAS DE BORBA VIGARANI	32
GISELE DOS SANTOS MIRANDA	33
LILIANE IGNACIO SOARES	34
TAMARA SAMPAIO VIEIRA FERNANDES	35
CRISTIANE CAROLINI MULLER PACHECO	36
LUANA ROSA DE OLIVEIRA MACIEL	37
LETICIA GONÇALVES RICARDO LIMA	38
GABRIELE SCHOTKA DOS SANTOS	39
LIAMARA BATISTA	40

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5409/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISELI IDALINA CORRÊA SEDREZ	29
JOSÉ WENDEL DUARTE MUNIZ	30
GHYORGIA VANESSA ROSA	31
JULIANA FREIRE BIDÓIA	32
GIZELI LUZ	33
LILIAN PEREIRA DE PAULA	34
REGIANA REIBNITZ	35
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	36
DÉBORA PATRICIA GONÇALVES	37
MARIA EDLEUZA AGUIAR DA SILVA	38
MARCIA DE OLIVEIRA CORREA LEITE	39
ANTONIA PEREIRA ROCHA	40
ELIZABETH BATISTA TAVEIRA	41
TASSIANO GONZAGA GABRIEL	42
ROSELI DE LIMA	43
ADRIANA PATRICIA FERREIRA DA SILVA	44
SILMARA APARECIDA BUENO	45
LUCINETE COSTA ANDRIETI	46
MARLUCE CRISTINA DA ROCHA	47
NAIARA CRISTINA ROCHA	48
ERICA CUSTODIO DE OLIVEIRA	49
BÁRBARA IGNEZ MAGAGNIN	
MONTIBELER	50
MARIA HELENA STEINHAUSER AGUSTINI	51
FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	52
NILENE SOUZA DE ALMEIDA	53
CAROLINA DOS SANTOS ALVES	54
THAISY CRISTINA FROES MEDEIROS	55
LARISSA DE SIQUEIRA GALIMBERTI	56
MONICA ROCHA DE SOUZA BITENCOURT	57
MARIA APARECIDA DE MELO PANTOJA	58
GIOVANA SCHIZZI ZANIN	59
PATRICIA MANESCO LOPES	60



THAYLA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	61
JENIFFER SALDANHA DE MEDEIROS	62
ANA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES	63
ROGINETE CARIOCÀ COSTA	64

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5410/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1338/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SEDREZ ROCHA	1035816	PROFESSOR	03	25/11/2025 A 27/11/2025
ANA KAROLINE DA SILVA CASTELLON	1931302	PROFESSOR	01	27/11/2025
ANDREA DE FOSTER BORGES	1180905	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	27/11/2025
BRUNO BERNARDES DOS SANTOS SILVA	2753401	MÉDICO	02	25/11/2025 A 26/11/2025
CAROLINA COVOLAN MALBURGO	1322603	CIRURGIA DENTISTA	01	18/11/2025
CRISTIANA MORAES BORGES	2318101	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	26/11/2025 A 28/11/2025
ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	PROFESSOR	03	25/11/2025 A 27/11/2025
ELISANGELA SOARES FERREIRA	657602	PROFESSOR	01	27/11/2025
ELISANIA MÉRCIA DA SILVA	1048802	ASSISTENTE SOCIAL	01	25/11/2025
ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	1839402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	26/11/2025 A 27/11/2025
JULIANO ANDRE VARGAS SILVEIRA	1120603	MÉDICO	01	24/11/2025
KLEIDER FROES DE VARGAS	1790501	MÉDICO	03	24/11/2025 A 26/11/2025
LILIAN DELAZIR BENTO SCHWEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
MAJARA JANAINA ALVES CABRAL	2800201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	26/11/2025 A 28/11/2025
MARCELA KUCHENBECKER	2507401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	25/11/2025 A 27/11/2025
MARTA SARAIWA GONCALVES	2457201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	27/11/2025
THALITA SALDANHA COELHO	2768801	PROFESSOR	02	26/11/2025 A 27/11/2025
THAYNA KATIA CASAS FERREIRA	2215401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/11/2025 A 28/11/2025
VANESSA PRESTES DO SANTOS	2112502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/11/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5411/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANDREAVANESSA DA SILVA	08
DANUSA APARECIDA CORREIA CAVENAGHI	09

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5412/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – CIÊNCIAS**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANA ISABELA MAFRA	06

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5413/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
CAIO CESAR ERART SENA	12
JOICE PRIETO RODRIGUES	13
VIVIANNE NOLASCO DE SANTANA MIRANDA	14

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5414/2025



PORTEARIA N.º 5416/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
EDISON IVAN MAEHLER	07
FRANCIELE MOLINA DUTRA	08
GABRIEL MOREIRA BATISTA	09
FILIPE AUGUSTO DE BRITO	10
WILLIAN RIBEIRO DA SILVA	11
ANDERSON ROSA CAVALCANTI	12

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANDERSON ROSA CAVALCANTI	12
ALINE CARLOS PINTO	13
LUCAS ANDRE FURTADO	14
LUCAS MARCIO DOS SANTOS	15

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEARIA N.º 5415/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1340/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ALVES ROSA	655917	PROFESSOR	01	26/11/2025
ALESSANDRA GOMES E SILVA DE FELIX	1175307	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
ANA PAULA BOMFIM CAETANO	1768204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	26/11/2025 A 28/11/2025
DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	1566803	PROFESSOR	15	13/11/2025 A 27/11/2025
ELIZANDRA SOARES DE SOARES	1955801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
GISELI CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	26/11/2025 A 28/11/2025
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	26/11/2025 A 27/11/2025
GRACIELLE DA TRINDADE POZCENEK DE PONTES	2411401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	17/11/2025 A 16/12/2025
HILDA ALVES DOS SANTOS	614702	PROFESSOR	24	28/11/2025 A 21/12/2025
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
JULIANE RODRIGUES MORO DA SILVA	1180705	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/11/2025
LILIANE DA SILVA VICENTE	1289511	PROFESSOR	05	24/11/2025 A 28/11/2025
LORENZA ESPINDOLA RODRIGUES	1952101	CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	15	13/11/2025 A 27/11/2025
MARILDA SPERANDIO	1886601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17	11/11/2025 A 27/11/2025
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
VALQUIRIA FERNANDA CLAUDIO PORTALET	1910101	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	26/11/2025
VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	1844901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5417/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
POLIANA COELHO CATÃO	12
MOACIR CORADI JUNIOR	13
LARISSA MONTAGNA DE BITTENCOURT	14
BRUNO PEREIRA	15
ANDRÉ MOSER	16
SUSANA FRASSETTO	17
CAIO BENASSI GUILHERME	18
LUAN FELIPE PETTER	19
BRUNA DE BITTENCOURT DO NASCIMENTO	20
THIAGO VIEIRA DA SILVA	21

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5418/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1341/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BETINA KLEIN	834502	MÉDICO	01	19/11/2025
EDUARDO HEUNER	1699201	PSICOLOGO	01	26/11/2025
ELISAMA HELENA SANTIAGO MARIANO	657402	PROFESSOR	02	25/11/2025 A 26/11/2025
ERICK PATRICK TEIXEIRA TRINDADE	2645602	PROFESSOR	02	26/11/2025 A 27/11/2025
FRANCIELLE RODRIGUES LIMA	2457401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	24/11/2025 A 25/11/2025
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/2025
HERMES ESPINDOLA PATRIANOVA	1521601	MOTORISTA	02	26/11/2025 A 27/11/2025
JOANE ROSIARA WERNER	2330501	ENFERMEIRO	01	24/11/2025
KARINA DE MORAES CAMINADA FRANCEZ	605609	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	26/11/2025
MARISE SILVA MARTINS	737701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	26/11/2025 A 28/11/2025
MARY CHRISTIANE SIMAS	665403	ADMINISTRADOR ESCOLAR	02	18/11/2025 A 19/11/2025
PAMELA COSTA MARQUES	2631301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	27/11/2025 A 28/11/2025
PRISCILA BOEMER DOS SANTOS	1547310	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	25/11/2025 A 26/11/2025
ROSILDA DALSOQUIO REBELLO	166201	ADMINISTRADOR ESCOLAR	02	04/11/2025 A 05/11/2025
SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE O COUTINHO	2151102	PROFESSOR	01	26/11/2025
SERGIO DE AZEVEDO PALMA	2800401	CIRURGÃO DENTISTA	03	26/11/2025 A 28/11/2025
THAIS APARECIDA FELICIANO LIMA	1976901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/11/2025
THAMYRIS SCHWARTZ HEIDERSCHEIDT	2184101	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	26/11/2025

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5419/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NAMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
EDNA VANESSA ROSA DE OLIVEIRA	07
FERNANDA ALVES	08
BENÁIA BADEGA FREIRE FURTADO	09
CAMILA SOUZA DOS SANTOS	10
BRUNA BEATRIZ HONORIO TAVARES	11
ANDREIA REGINA CORREA MACEDO	12
MARIELE CAROLINE FIGUEIRA MARTINS	13
HELGÁ RAMOS DA SILVA	14
DICLEIA APARECIDA GONÇALVES FRANÇA	15
JAQUELINE SCHMOELLER	16

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5420/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NAMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
EDYARA VANESSA PEIXOTO	11
KIMBERLY CRISTINA COSTA	12
DJANANE VEIGA DE SOUZA MARTINS	13

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5421/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1373/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
AMANDA REINICKE	2230402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	01/12/25
CAROLINA COVOLAN MALBURG	1322603	CIRURGÃO DENTISTA	01	28/11/25
DAIANE AROCHA DA ROSA	1955701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/11/25
DAIANE GOMES DOS SANTOS	1783905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/25
EDUARDO HEUER	1699201	PSICOLOGO	01	28/11/25
GUSTAVO BALESTRIN MORAES	2740501	MÉDICO	01	01/12/25
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/11/25 A 28/11/25
JULIANA VIEIRA LOPES	1338314	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/11/25
KATIA REGINA CLEMENTINO SOARES	2263804	PROFESSOR	01	28/11/25
LETICIA DE SOUZA	1957101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/11/25
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/11/25 A 28/11/25
MARIANA MICHNOSKI CONCEICAO DA SILVA	1932101	PROFESSOR	01	25/11/25
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	01	28/11/25
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	01	26/11/25
SOLANGE MARIA SILVEIRA GUINDANI	2387401	PROFESSOR	01	27/11/25
STELA MARIS BONISSONI	2523501	PROFESSOR	01	28/11/25
SUZANE DE ARAGAO DA SILVA	1911401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	11/11/25 E 27/11/25
TATIANE MIRANDA	2167101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	27/11/25
THALITA SALDANHA COELHO	2768801	PROFESSOR	04	28/11/25 E 01/12/25 A 03/12/25

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5422/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1374/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA WITT	2169801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	28/11/25 A 29/11/25
ALESSANDRA JUSTI SOARES	1337809	PROFESSOR	01	27/11/25
ALINE ADRIANA GIRARDI COMELLI	1142801	RESTAURADOR DE LIVROS E DOCUMENTOS	01	28/11/25
CAROLINE LISBOA BELLO	1345404	PROFESSOR	24	26/11/25 A 19/12/25
CAROLINE LISBOA BELLO	1345403	PROFESSOR	24	26/11/25 A 19/12/25
EDUARDO HEUER	1699201	PSICOLOGO	14	01/12/25 A 14/12/25
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	29/11/25
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/11/25
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	01/12/25 A 03/12/25
LEILA SIBELE BERNARDES DE SOUZA	1904303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	12	01/12/25 A 12/12/25
LIGIA GONCALVES LOPEZ	694510	PROFESSOR	20	01/12/25 A 20/12/25
MARCIA BEATRIZ CAETANO NASCIMENTO	720802	PROFESSOR	01	28/11/25
MAXSINEIDE MOTA GALBI	2380503	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	29/11/25 A 03/12/25
MAYRA ANNE DUARTE	2638101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	31	18/11/25 A 18/12/25
MIRIAN DOS SANTOS LAPA	1266702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/11/25
NAIR SAES	110402	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	29/11/25
SILVANI BERTEMES	2563001	PROFESSOR	03	01/12/25 A 03/12/25
TATIANA ZELI DA SILVA DOS SANTOS	1809802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	22	28/11/25 A 19/12/25
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	28/11/25 A 01/12/25

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5423/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve CONCEDER LICENÇA PARA CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – GEOGRAFIA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	CLASS
ALDO MARIO CÂNDIDO	05
LEONARDO DA SILVA CARVALHO	06

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5424/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve CONCEDER LICENÇA PARA CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – HISTÓRIA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	CLASS
BRUNO SÉRGIO LIMA	08
RAFAEL LUIZ MASCHIO	09
ALDEMIR BARBOSA DA SILVA	10
LEO JAIME SANTANA	11
EWERTON COLSANI	12

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5425/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve CONCEDER LICENÇA PARA CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – HISTÓRIA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	CLASS
DOUGLAS DOS SANTOS	05

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5426/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
MARIA DO SOCORRO LACERDA LIMA	04

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5427/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ANA CAROLINA CORREIA	17
TATIANA KARIN ALBANO SANTOS	18
GABRIELA DORS WILKE ROCHA	19
MARCIA LUCIA BELLO	20
PAMELA CORDEIRO WERNER MARIANI	21

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5428/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
SABRINA SILVEIRA	06
CRISTIANE DEBATIN RANGEL TILCH	07

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5429/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5364, de 12 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3102, de 12 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SILVIA SALDANHA CORRÉA	02-PCD

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5430/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ALEXANDRE LUNARDI TESTA	10
EDNEIA APARECIDA KOSMENKO	11
JOSÉ BEZERRA CHALEGRE FILHO	12

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5432/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ANAQUEL MATTOS DA FONSECA	11
DEBORA MATIUZZI PACHECO	12
NAIARA PEDRO HINKEL	13

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5431/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
AMANDA FANTATTO DE MELO	12
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA SILVA	13

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5433/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
LIEGE MARIA SERAFIM	09

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5434/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – CIÊNCIAS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ANDREZZA CRISTINA BIASONE	12
CHÉRIL CHERVENSKI JARDIM	13
MARCOS JOSÉ ALVES DE SOUZA	14
JULIANA DE SOUZA MANENTI	15

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5435/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 1392/2025/GMPSO, resolve conforme o plano terapêutico, **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução	Período
Franciele de Avila Andre	2431001	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	20 Horas	01/01/2026 a 31/12/2026

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5436/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – CIÊNCIAS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
SERGIO MENDES	06

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5437/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – CIÊNCIAS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
LUANA EHLE JORAS	08
KELISON VENICIO BRITO ALVES	09

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5438/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
DAVID FERREIRA ALVES	27
LUAN FELIPE PETTER	28
CIBELLE ROHREGGER TORRES	29
MARTA MENESSES SANTOS BARBOSA	
DOS SANTOS	30
ALDO COUTO JUNIOR	31
KEILA MOMBACH GODOI	32
EDU ANTONIO RODRIGUES	33
MÁRLIO SIRREL SOUZA	34
FRANCIELI DA SILVA	35
DIEGO BITENCOURT	36
EDISON IVAN MAEHLER	37

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTRARIA N.º 5439/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
RUAN WELERSON FERNANDES	12
ROGÉRIO GALBI	13
THIAGO LIMA BARROS	14
ELAINE VIEIRA BANHARA	15

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5440/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – GEOGRAFIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
ZELAINE DIAS PIRES	08

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5441/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE/MUSICALIZAÇÃO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
MARIANA NASCIMENTO	32
HADRIA HAVENA LOPES DE SOUZA SKORIE	33

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5442/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966-402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
NAGELA FAUSTINO	14
FABIO ALVES MEDEIROS GOMES	15

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5443/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1357/2025/SAGEP/DEGP/GPMSP e ao SIPE nº 414433/2025-e, e à solicitação da servidora, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 2994/2025, de 02 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2975, de 02 de julho de 2025, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO** à servidora **CLEIDE MARCOLINO DA SILVA SEILAER**, matrícula nº 612701, ocupante do cargo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 18 de dezembro de 2025.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5444/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, de 01 de janeiro de 2025 e consoante à C.I. nº 1357/2025/GPMSP, resolve conforme o plano terapêutico, **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução	Período
MARIA HELENA GONÇALVES DE PAULA	2628901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	15:00 Horas	01/12/2025 a 31/12/2026

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SUP. DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/25. CREDENCIADO: SANDRA ESPÍNDOLA LUNARDELLI **OBJETO:** Prestação de serviços odontológicos aos empregados públicos da Credenciante e seus dependentes no consultório da Credenciado, tudo em conformidade com o Artigo 14, letra C, inciso III e IV da Lei Municipal nº 3.513, de 06/06/2000 e Resolução SURIN/SPI nº 028 de 04/10/2001. **PRAZO:** O presente Termo terá duração de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, podendo ser prorrogado, contados a partir da data de assinatura do Termo, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 19/11/2025.

JOÃO PAULO TAVARES BASTOS GAMA
SUPERINTENDENTE



ATOS DA PROCURADORIA

LEI N° 7.862, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.915, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 13.906, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS DIVISORES INCIDENTES SOBRE OS VENCIMENTOS PARA FINS DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NAS LEIS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e o teor do processo administrativo nº 412325/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 13.906, de 05 de dezembro de 2025, passa a com a seguinte redação:

"Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N° 491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ACRESCCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL CRIA O CÓDIGO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 302-B na Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 302-B. Denominar-se-á Unidade Básica de Saúde João Cesar Simas, aquela situada na Rua Mansuetto Felizardo Vieira, nº 557, no Bairro Baía."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.863, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV NO ÂMBITO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos empregados públicos efetivos do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, com o objetivo de promover a atualização de seu quadro funcional e sua modernização administrativa, segundo os princípios constitucionais da eficiência e economicidade da Administração Pública.

Art. 2º O programa será regulamentado por edital, com adesão facultativa e voluntária dos empregados que possuirem pelo menos 10 (dez) anos de vínculo efetivo ininterruptos com o SEMASA, contados a partir da data de admissão no SEMASA.

§ 1º A prioridade para adesão voluntária ao PDV, será avaliada através dos seguintes critérios:
I - tempo de vínculo, onde cada ano completo equivale a 01 (um) ponto;
II - idade, onde cada ano completo de vida equivale a 01 (um) ponto.

§ 2º O empregado com maior pontuação total será o primeiro que pode optar pela adesão conforme edital, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação.

§ 3º Em caso de empate de pontuação, o critério de desempate será o empregado que tiver maior idade (data de nascimento) em relação a data do edital.

§ 4º Em permanecendo o empate, o critério de desempate será o tempo de serviço prestado ao SEMASA (data de admissão) em relação a data do edital, seguido por sorteio, se persistir o empate.

§ 5º A quantidade de empregados por ano que serão beneficiados será apontada pelo edital e seguirá a disponibilidade orçamentária sendo que para 2025, será beneficiado 01 (um) servidor - saída em 30/12/2025.

§ 6º O servidor deve estar em efetivo exercício e com contrato de trabalho regular no momento da inscrição e do desligamento.

Art. 3º Fica vedada a participação do empregado nas seguintes situações:
I - que seja alvo de procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
II - que seja réu em ação popular, ação de improbidade, ação civil pública ou penal.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



Art. 4º O Diretor-Geral do SEMASA poderá indeferir o pedido de adesão ao PDV, quando reconhecer expressamente que o empregado exerce função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, reconhecendo situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 5º O empregado que aderir ao PDV, não será admitido ou nomeado para qualquer cargo ou emprego público municipal, incluindo as autarquias municipais de Itajaí, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data do desligamento, salvo em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º O servidor que aderir ao PDV, fará jus:

- I - ao saldo de salários;
- II - às férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;
- III - ao 13º salário proporcional;
- IV - ao aviso prévio;
- V - ao FGTS com correspondente multa de 20% (vinte por cento);
- VI - à indenização a título de incentivo financeiro por adesão ao PDV.

§ 1º A indenização a título de incentivo financeiro será no valor corresponderá a 02 (dois) salários-base do empregado elegível por ano trabalhado no SEMASA, limitado ao teto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por empregado.

§ 2º O valor previsto no § 1º, deste artigo, pode ser reajustado ou alterado anualmente mediante justificativa prevista em edital e conforme previsão orçamentária.

Art. 7º A administração poderá parcelar em até 10 (dez) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando à disponibilidade financeira orçamentária.

Art. 8º Fica assegurado que a adesão ao programa é de caráter irrevogável e irretratável e dará plena e irrestrita quitação ao contrato de trabalho, sendo que o empregado não poderá reverter sua decisão, ficando as partes desobrigadas de qualquer vínculo empregatício futuro.

Art. 9º Fica habilitado o Processo de Transferência de Atividades e Conhecimentos que tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços e permitir o desligamento planejado dos empregados com adesão ao PDV.

Parágrafo único. O Diretor da área de lotação do empregado poderá determinar que o mesmo ao aderir ao PDV realize o treinamento de outro empregado por até 60 (sessenta) dias, quando houver necessidade de reposição técnica específica.

Art. 10. As despesas do PDV correrão por orçamento próprio do SEMASA, observando os limites orçamentários aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.864, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DENOMINA DE RUA DOUGLAS FELICIO, A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL COM INÍCIO NA SEGUNDA QUADRA DA RUA JOSÉ HERMINDO ROSA, NO BAIRRO ITAPIAVA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Douglas Felicio a rua sem denominação oficial com início na segunda quadra da Rua José Hermindo Rosa, no Bairro Itapiava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.865, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia em estabelecimentos públicos e privados do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Os descritos no caput deste artigo, do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com epilepsia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, autistas, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º A comprovação da condição de portadores de epilepsia, dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica ou carteira de identificação em que conste tais condições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



LEI N° 7.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAJAÍ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itajaí, que estabelece atribuições e procedimentos gerais e cria o Programa de Privacidade de Dados - PPD.

Art. 2º O Programa de Privacidade de Dados – PPD tem como objetivos:

- I - Realizar o tratamento de dados pessoais em concordância com a Lei Federal nº 13.709/18, primando pela proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis da pessoa natural;
- II - Constituir a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III - Fomentar o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV - Garantir o tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - Encarregado de Dados: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Encarregado de dados setorial: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e o Encarregado de Dados;

X - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Art. 6º O Encarregado de Dados, os secretários municipais, no âmbito da administração direta e ainda, os encarregados setoriais, os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, da administração indireta, possuem a atribuição de realizar o desenvolvimento do programa de privacidade de dados na área de sua competência, tendo em especial, as seguintes atribuições:

- I - O mapeamento de dados e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
- II - A gestão do tratamento de dados pessoais;
- III - A elaboração de um plano de ação de adequação dos processos internos;
- IV - O monitoramento contínuo dos mecanismos de privacidade de dados;
- V - A capacitação e criação da cultura de privacidade de dados pessoais no âmbito das suas atividades;
- VI - A manutenção de práticas permanentes de orientação; e,
- VII - Outras atividades que sejam determinadas em normativos ou legislações complementares.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município coordenará o desenvolvimento do Programa de Privacidade de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dos mecanismos de tratamento e na proposição de ações gerais a proteção de dados pessoais.

§1º A coordenação mencionada no caput deste artigo, será exercida na Administração Pública Direta e Indireta pelo Encarregado de Dados para as atividades de tratamento de dados pessoais, assessorado pelos encarregados de dados setoriais lotados nas secretarias.

§2º A Administração Pública Indireta, deverá nomear os encarregados de dados setoriais, os quais se reportarão ao Encarregado de Dados para as atividades de tratamentos de dados pessoais.

Art. 8º São atribuições do Encarregado de Dados, na função de coordenação:

- I - Realizar a supervisão dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - Formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;
- III - Propor a edição de instruções normativas e outras normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;
- IV - Monitorar e fiscalizar a execução das ações, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- V - Propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - Instituir, coordenar e orientar a rede de disseminadores de tratamento dos dados pessoais, responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VII - Prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/18;

VIII - Promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

IX - Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta, com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

X - Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XI - Auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O Encarregado de Dados, no desempenho das atribuições de coordenação, instituirá um grupo de interlocutores, que será denominado Grupo de Trabalho.

§ 1º O grupo de trabalho prestará auxílio ao Encarregado de Dados e será composto por representantes das secretarias da administração pública municipal direta e indireta, dentre servidores que possuam experiência e conhecimento técnico.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos gestores dos órgãos, indicados e designados por portaria.

§ 3º O Encarregado de Dados coordenará o grupo de trabalho;

§ 4º O coordenador do grupo de trabalho poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer Órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

§ 5º O coordenador poderá convocar, considerando o provimento temporário da necessidade, representantes ou servidores das secretarias da administração pública municipal direta e indireta, para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 6º As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial com registro em ata;

§ 7º Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e/ou convidar ou contratar entidades privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município atuará como órgão de assessoramento sobre os assuntos de ordem jurídica pertinentes à ação administrativa e às ações de terceiros.

Art. 10. O chefe do executivo municipal designará um Encarregado de Dados para o tratamento dos dados pessoais nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente ou substituto.

§1º O Encarregado de Dados será designado por portaria, com a devida publicidade do ato.

§2º O chefe do executivo municipal, mencionado no caput deste artigo, deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado de Dados.



Art. 11. Os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, no âmbito da administração indireta, deverão designar um Encarregado de Dados Setorial para o tratamento dos dados pessoais nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.

§1º O Encarregado de Dados Setorial será designado por portaria, com a devida publicidade do ato.

§2º As autoridades mencionadas no caput deste artigo, deverão garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado de Dados Setorial.

§3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Encarregado de Dados Setorial referido no caput deste artigo serão disciplinados, na forma de outros atos normativos.

Art. 12. São critérios para a designação do Encarregado de Dados:

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - Possuir formação superior nas áreas de Direito, Administração ou Gestão Pública;

III - Não estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação.

Art. 13. São critérios para a designação do Encarregado de Dados Setorial:

I - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - Não estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação;

III - Ter participado de ações de capacitação pertinentes a atividade;

IV - O Encarregado de Dados Setorial da Administração Pública Indireta, deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

a) de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

b) do projeto à implementação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

c) de cursos, seminários e palestras relacionados à LGPD, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 14. São atribuições do Encarregado de Dados pelo tratamento de dados pessoais:

I - Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da administração pública municipal indireta, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando para providências pelos agentes competentes;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV - Executar as demais atribuições determinadas em normas complementares; e

V - Promover ações de capacitação.

Art. 15. São atribuições do Encarregado de Dados Setorial e dos agentes de controle interno nas secretarias pelo tratamento de dados pessoais:

I - Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da administração pública municipal indireta, prestando os esclarecimentos necessários e encaminhando para providências pelos agentes competentes;

II - Receber comunicações do Encarregado de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III - Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV - Executar as demais atribuições determinadas em normas complementares; e

V - Promover ações de capacitação.

Art. 16. O chefe do executivo municipal deverá assegurar ao Encarregado de Dados:

I - Acesso direto aos dirigentes máximos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

II - O pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informação;

III - O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo a disponibilidade de recursos temporais, materiais e financeiros, para o desenvolvimento das atividades pelo encarregado; e

IV - O apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados.

Art. 17. Os superintendentes, diretores gerais e diretores presidentes, no âmbito da administração pública indireta, deverão assegurar ao Encarregado de Dados Setorial:

I - Acesso direto aos dirigentes máximos dos órgãos da administração pública municipal indireta;

II - O pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informação;

III - O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, promovendo a disponibilidade de recursos temporais, materiais e financeiros, para o desenvolvimento das atividades pelo encarregado; e

IV - O apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados.

Art. 18. Os gestores dos órgãos do executivo municipal e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as diretrizes de privacidade de dados, bem como, sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação poderão abranger a confecção de cartilhas, material de apoio geral, entre outros.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 19. A coordenação do Programa de Privacidade de Dados deverá estabelecer um plano de ações de capacitação anual.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados, será o responsável pelo estabelecimento do plano de ações de capacitação anual.

Art. 20. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;

V - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018;

VI - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709/2018.

Art. 21. O executivo municipal fornecerá um canal de atendimento ao titular de dados, por meio da disponibilização de e-mail do Encarregado de Dados, bem como a adoção e fornecimento de um formulário padrão para o exercício dos direitos do titular.

Art. 22. A coordenação poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao atendimento à Lei 13.709/2018.

Art. 23. Fica criada a seguinte função gratificada, para servidor em cargo de provimento efetivo:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Encarregado de Dados	Responder pessoalmente perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito do executivo municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.	R\$ 4.101,04

§1º A função gratificada será concedida exclusivamente ao Encarregado de Dados, conforme atribuições destacadas no art. 14 desta Lei;

§2º Os requisitos para o exercício da função estão destacados no art. 12 desta Lei.

§3º Os encarregados de dados setoriais em cada unidade gestora exercerão a função, que será considerada de relevante interesse público, sendo exercida sem qualquer remuneração ou ônus ao Município.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 24. Revoga-se o Decreto Municipal nº 12.711, de 13 de setembro de 2022 e outros atos normativos decorrentes desta norma legal.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



LEI N° 7.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÓE SOBRE A GESTÃO E OCUPAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, MEDIANTE INSTRUMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão e ocupação econômica de espaços públicos no Município de Itajaí, mediante instrumentos de autorização, permissão e concessão de uso, bem como estabelece mecanismos para o aproveitamento racional, eficiente e ordenado desses bens, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens de propriedade do Município e àqueles que estejam sob sua gestão, por meio de delegação, convênio ou outro instrumento válido de cooperação, ainda que pertençam à União, ao Estado de Santa Catarina ou às demais entidades da Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei adota, dentre outros, os seguintes objetivos e diretrizes:

- I - assegurar a adequada destinação e ocupação dos espaços públicos, coibindo conflitos e práticas lesivas ao interesse coletivo;
- II - estimular a adoção de critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a outorga de uso de bens públicos, garantindo segurança jurídica às diversas modalidades de ocupação;
- III - garantir a aplicação sistemática da legislação federal, estadual e municipal correlata, especialmente em matéria urbanística, tributária, administrativa, ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito e de acessibilidade, bem como promover formas de cooperação e integração entre os órgãos e entes públicos envolvidos na gestão e fiscalização dos espaços públicos;
- IV - estabelecer mecanismos eficazes de controle, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas em espaços públicos, assegurando a responsabilização administrativa das pessoas físicas ou jurídicas infratoras;
- V - otimizar e padronizar os procedimentos administrativos de regularização, a partir do desenvolvimento e da disponibilização de ferramentas digitais;

VI - fomentar modelos de gestão sustentável, ordenada, inovadora e multifuncional dos espaços públicos, incentivando iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico local e a qualidade do ambiente urbano, por meio de legislação aderente à realidade social e às necessidades do Município.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I - outorga de uso: instrumento administrativo pelo qual o Poder Público atribui a terceiros a utilização privativa ou especial de bem público, mediante condições, encargos e prazos previamente estabelecidos;
- II - preço público: contraprestação pecuniária de caráter não tributário cobrada pela Administração Pública diante da utilização de bens sob seu domínio ou gestão, bem como da prestação de serviços de natureza econômica;
- III - espaços públicos: vias, logradouros, praças, parques, praias, mercados públicos, centros culturais, ginásios, teatros e demais bens vinculados ao Município;
- IV - equipamentos urbanos: instalações, estruturas e espaços de infraestrutura urbana destinados a serviços públicos de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, segurança, transporte, abastecimento, energia elétrica, rede telefônica e congêneres;
- V - equipamentos urbanos removíveis: estruturas instaladas em espaços públicos para uso temporário ou semi-permanente, cuja configuração permite fácil deslocamento ou remoção, sem causar danos ao local de instalação;
- VI - equipamentos urbanos fixos: estruturas permanentes instaladas em espaços públicos, integradas de forma contínua ao ambiente urbano;
- VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos ou estruturas existentes nos espaços públicos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, fontes de água, lixeiras, bicicletários, bancos e congêneres, destinados a proporcionar suporte, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, bem como a contribuir para a qualificação estética e funcional da paisagem urbana;
- VIII - bens públicos de uso comum: aqueles destinados ao uso coletivo e direto da população, nos termos da legislação civil, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- IX - bens públicos de uso especial: edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação civil;
- X - licença: ato administrativo unilateral, vinculado e definitivo, que autoriza o exercício de determinada atividade, desde que atendidos os requisitos previstos em lei;
- X - editorial: instrumento convocatório oficial por meio do qual a Administração Pública dá publicidade a atos, procedimentos ou seleções, estabelecendo condições, prazos e requisitos a serem observados pelos interessados;
- XI - NBR: Norma Brasileira, publicada pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XII - UFM: Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º São etapas obrigatórias para o uso ou ocupação de espaços públicos no Município:

- I - celebração do instrumento de outorga de uso do espaço público;
 - II - licenciamento urbanístico, quando for o caso.
- Parágrafo único. Nos instrumentos de outorga deverão constar as condicionantes gerais e específicas pertinentes ao uso do espaço público e ao exercício da atividade.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Seção I - Dos Aspectos Gerais

Art. 5º A utilização de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas será formalizada por meio de outorga de uso, mediante autorização, permissão ou concessão, conforme as atividades a serem desenvolvidas no local.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nesta Lei os instrumentos de cessão de uso e de concessão de direito real de uso, os quais deverão observar regime jurídico próprio.

Art. 6º Caberá ao Município estabelecer, nos termos desta Lei e da legislação correlata, os espaços públicos passíveis de outorga de uso, bem como as condições complementares de ocupação, tais como prazos, documentação necessária, restrições de horário e padrões de equipamentos ou estruturas.

Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade do interessado instruir o pedido de outorga com todos os documentos exigidos pelo Município, sob pena de indeferimento.

Art. 7º A outorga de uso terá caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, transferência ou subconcessão a terceiros, salvo mediante anuência expressa e motivada do Município.

Parágrafo único. A anuência do Município ficará condicionada à apresentação de justificativa técnica adequada e à formalização de termo aditivo ou novo instrumento de outorga, conforme o caso.

Art. 8º A outorga de uso de espaço público não exime o outorgatário do dever de obter, previamente ao início de suas atividades, as licenças e autorizações pertinentes em matéria urbanística, ambiental, sanitária, de segurança e de trânsito, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelo Poder Público, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar, a qualquer momento, vistorias, diligências e demais procedimentos de fiscalização necessários à verificação da regularidade das atividades desenvolvidas nos espaços públicos.

Seção II - Da Autorização de Uso

Art. 9º A autorização de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a título gratuito ou oneroso, que autoriza a utilização de bem público para o exercício de atividade de interesse predominantemente particular.

Parágrafo único. A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, não gerando ao autorizatório qualquer direito à indenização ou à continuidade da ocupação do bem público.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Seção III - Da Permissão de Uso

Art. 10. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a título gratuito ou oneroso, formalizado mediante procedimento público de seleção e revestido de condições específicas, que permite a utilização de bem público para o exercício de atividade de interesse predominantemente coletivo.

§1º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público superveniente, ou extinta em caso de descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de permissão, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou à continuidade da ocupação do bem público.

§2º Salvo disposição em sentido contrário, as atividades sujeitas à permissão de uso, nos termos desta Lei e da legislação correlata, dependerão de prévio credenciamento público, resguardados, em qualquer caso, o interesse público, a publicidade, a transparéncia e o tratamento isonômico dos candidatos.

Seção IV - Da Concessão de Uso

Art. 11. A concessão de uso é o ato administrativo bilateral, precedido de licitação, firmado mediante contrato, que transfere a utilização de bem público, a título gratuito ou oneroso, por prazo determinado, para o exercício de atividade de interesse público ou privado, sob condições previamente estabelecidas pela Administração.

§1º A concessão de uso atenderá aos preceitos estabelecidos na legislação federal aplicável a licitações e contratos administrativos.

§2º O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e as demais regras de ocupação ficará sujeito às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual aplicáveis.

§3º Salvo disposição em sentido contrário, a concessão de uso será adotada, nos termos desta Lei, conforme a modalidade de ocupação econômica do espaço público, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – necessidade de realização de investimentos substanciais em obras, instalações ou equipamentos, com ônus integral a cargo do concessionário, conforme as especificações técnicas e os critérios definidos em edital;

II – exploração exclusiva de espaço público para o exercício de atividades que demandem maior segurança jurídica, mediante instrumentos cujo prazo, incluindo eventuais renovações, possa ultrapassar 5 (cinco) anos; ou

III – utilização que envolva contrapartida econômica, urbanística ou funcional relevante, conforme critérios estabelecidos em edital e em observância ao interesse público.

Seção V - Das Hipóteses de Extinção de Outorga

Art. 12. A outorga concedida cessará seus efeitos nas seguintes hipóteses:
I – revogação, em razão de interesse público devidamente motivado;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



II – anulação, quando comprovada ilegalidade na sua expedição;

III – cassação, em caso de violação às disposições do instrumento de outorga, desta Lei ou das demais normas públicas aplicáveis;

IV – rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas do contrato de concessão ou em razão de interesse público devidamente justificado;

V – término do prazo de vigência, independentemente de prévia notificação ou instauração de processo administrativo.

§1º A autorização e a permissão de uso de espaços públicos poderão ser revogadas, a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo, por ato unilateral da Administração, devidamente motivado, por razões de conveniência e oportunidade do interesse público.

§2º O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido por iniciativa da Administração, antes do término do prazo, por motivo de interesse público superveniente, relevante e devidamente justificado, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

§3º A extinção de qualquer instrumento de outorga não ensejará, em regra, direito à indenização, salvo se houver previsão expressa no instrumento de outorga ou no contrato.

§4º A extinção do instrumento de outorga, por qualquer uma de suas formas, produzirá efeitos imediatos sobre a validade do licenciamento urbanístico da atividade, também implicando sua suspensão, cassação ou cancelamento, conforme o caso.

§5º A inadimplência do preço público por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias configurará hipótese de cassação do instrumento de outorga.

Art. 13. Extinta a outorga de uso, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o outorgado deverá:

I – desocupar imediatamente o espaço público;

II – remover, às suas expensas, bens, equipamentos ou instalações, restituindo o espaço público nas condições em que se encontrava anteriormente, salvo determinação expressa em sentido contrário;

III – arcar com eventuais custos de reparação decorrentes de danos causados ao espaço público durante o período de uso.

§1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa, bem como a adoção de medidas administrativas para reintegração do domínio, com cobrança dos custos correspondentes.

§2º O Poder Público poderá estabelecer hipóteses em que as benfeitorias permanecerão incorporadas ao patrimônio público ao final da outorga, independentemente de indenização, ficando o outorgatário dispensado da obrigação de remoção.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO

Art. 14. O Município realizará procedimento público de seleção de interessados na outorga de uso sempre que as particularidades de determinado evento, atividade ou localidade, o fluxo de pedestres e veículos ou a elevada demanda de interessados exigirem a adoção de medidas

específicas de organização, tais como demarcação das áreas ocupadas e limitação da oferta de vagas, nos seguintes moldes:

I - licitação: processo administrativo formal destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, especialmente nos casos de concessão de uso de bem público, garantindo a isonomia entre os interessados, a transparéncia dos atos administrativos e a obtenção de resultados eficientes para a coletividade;

II - credenciamento público: processo administrativo de seleção e chamamento realizado pelo Município, com o objetivo de habilitar potenciais permissionários, nos termos desta Lei e da legislação correlata, conforme vagas, espaços, condições e critérios previamente estabelecidos em edital;

III - procedimentos remanescentes de seleção: outras formas de seleção pública que, embora não tipificadas como licitação ou credenciamento, assegurem igualdade de condições aos interessados, respeitem os princípios da administração pública e não contrariem as normas gerais de licitação previstas na legislação federal.

§1º O interessado em participar dos procedimentos definidos neste artigo deverá indicar a área ou espaço onde pretende atuar e as atividades que deseja desenvolver, nos termos desta Lei, da legislação correlata e do edital.

§2º Os documentos de habilitação, as atividades ofertadas, os locais e suas condições de uso, o quantitativo de vagas e os critérios objetivos de seleção serão estabelecidos em edital.

§3º O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento urbano ou espaço público dentro do prazo fixado em edital, perderá o direito à outorga, devendo ser convocado o interessado subsequente da lista de classificação.

§4º Salvo disposição legal em sentido contrário, os editais publicados nos termos desta Lei deverão observar antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos entre a data de publicação e o prazo final para apresentação de propostas ou requerimentos, assegurando publicidade, transparéncia e igualdade de condições entre os interessados.

§5º No caso de vagas remanescentes, seja por desistência ou cassação da outorga, o Município poderá convocar imediatamente o interessado subsequente da lista de classificação ou realizar novo procedimento de seleção.

Art. 15. Ficam dispensados de novo procedimento de credenciamento público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação do resultado final do certame, os espaços e as vagas ofertadas que não tenham sido objeto de disputa ou que tenham registrado ausência de interessados.

Parágrafo único. Durante o referido período, o Município poderá realizar a outorga direta de uso dos espaços não disputados, também mediante permissão de uso.

CAPÍTULO IV DO PREÇO PÚBLICO

Art. 16. O interessado deverá recolher, de forma prévia à expedição da outorga de uso, o valor estabelecido em decreto, cobrado a título de preço público.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

§1º O preço público será definido de forma objetiva, considerando estimativas dos custos administrativos, operacionais e de manutenção dos espaços públicos, bem como os valores praticados no mercado.

§2º O preço público será preferencialmente expresso em UFM - Unidade Fiscal do Município.

§3º O Município poderá estabelecer, por decreto, hipóteses e condições de parcelamento do preço público.

§4º O pagamento de preço público não exime o outorgatário do recolhimento de encargos, taxas ou outros tributos previstos em lei.

Art. 17. O inadimplemento do preço público poderá ensejar a incidência de juros, multas e demais encargos previstos na legislação aplicável, no edital ou no contrato, sem prejuízo da cassação da outorga, da aplicação das demais penalidades administrativas cabíveis e da inscrição do débito em dívida ativa para fins de cobrança judicial.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE OCUPAÇÃO ECONÔMICA

Seção I - Dos Aspectos Gerais

Art. 18. Consideram-se modalidades de ocupação econômica de espaços públicos, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis:

I - atividades ambulantes e feiras livres;

II - eventos e atividades de caráter temporário;

III - mercados públicos, bancas de jornais, revistas ou flores, quiosques e outros equipamentos urbanos fixos;

IV - instalação e manutenção de parklets, estações de micromobilidade e outros equipamentos urbanos removíveis;

V - instalação e manutenção de mobiliário urbano de utilidade pública;

VI - extensão de estabelecimento empresarial em áreas de atendimento;

VII - veículos de recreação itinerante;

VIII - outras formas de aproveitamento econômico não enquadradas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a legislação urbanística vigente e com os princípios da administração pública.

§1º As atividades indicadas nos incisos I e II deste artigo serão objeto de legislação específica, sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Lei.

§2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, os parâmetros e procedimentos aplicáveis às modalidades de ocupação econômica previstas nesta Lei.

Seção II - Dos Equipamentos Urbanos Fixos

Art. 19. A exploração econômica de mercados públicos, bancas de jornais, revistas ou flores, quiosques e outros equipamentos urbanos fixos, com configuração de estabelecimento empresarial, seguirá as seguintes etapas:

I - participação em procedimento público de seleção;

II - celebração de instrumento de permissão ou concessão de uso;

III - expedição de licença de localização e funcionamento, desde que atendidas as exigências previstas em legislação específica.

§1º O Município poderá admitir, ainda, a instalação ou reforma de equipamento urbano fixo, desde que precedida de aprovação de projeto arquitetônico ou de urbanização pelo órgão competente, nos prazos e condições estabelecidos em edital, sendo de inteira responsabilidade do permissionário ou concessionário executar a obra em conformidade com o projeto aprovado.

§2º O permissionário ou concessionário não poderá realizar quaisquer intervenções ou modificações estruturais no espaço público sem autorização expressa do Município.

§3º Uma vez instalado ou reformado o equipamento urbano fixo, sua destinação será definida exclusivamente pelo Município, sendo vedada qualquer cobrança de indenização pelos serviços realizados, salvo disposição expressa em sentido contrário no instrumento de outorga.

Art. 20. Os mercados públicos e demais equipamentos urbanos fixos que contenham lojas, boxes ou quaisquer espaços individualizados destinados à exploração econômica deverão possuir numeração padronizada, definida pela Administração Pública Municipal, para fins de identificação, controle e ordenamento do uso.

§1º Caberá ao órgão ou ente gestor competente realizar o cadastramento e manter atualizado o registro dos espaços numerados, vinculando-os aos respectivos instrumentos de outorga.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo específico, a zeladoria desses espaços a associações ou cooperativas de permissionários ou concessionários, desde que elas estejam regularmente constituídas e não possuam pendências junto à Administração Pública Municipal.

Seção III - Dos Equipamentos Urbanos Removíveis

Art. 21. A instalação e a exploração econômica de parklets, estações de micromobilidade e outros equipamentos urbanos removíveis em espaços públicos seguirão as seguintes etapas:

I - participação em procedimento público de seleção;

II - aprovação do projeto de implantação pelos órgãos competentes em matéria urbanística e, quando for o caso, de trânsito;

III - celebração de instrumento de permissão de uso.

§1º A instalação, manutenção e remoção dos equipamentos urbanos removíveis, bem como todos os custos decorrentes, serão de responsabilidade do permissionário, que deverá observar integralmente as especificações do projeto de implantação, os prazos e as demais condições estabelecidas em edital.

§2º O abandono, a desistência e o descumprimento do instrumento de outorga não afastam o dever de remoção e restauração do espaço público ao seu estado original.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



§3º O Município deverá estabelecer, ainda, por meio de instrução normativa, os parâmetros técnicos obrigatórios para a instalação, manutenção e exploração de parklets, estações de micromobilidade e outros equipamentos urbanos removíveis.

Art. 22. Em caso de intervenções em vias públicas, tais como obras, implantação de desvios de tráfego, modificações nos estacionamentos ou outras medidas de interesse público, o Município notificará o permissionário, que deverá providenciar a imediata remoção do equipamento, restaurando o logradouro ao estado original.

Parágrafo único. A remoção prevista no caput deste artigo não conferirá ao permissionário direito à reinstalação, realocação ou indenização.

Art. 23. Para os fins desta Lei, considera-se parklet a extensão temporária da calçada sobre vagas de estacionamento ou áreas de circulação viária, composta por plataforma nivelada e equipada com mobiliário urbano, vegetação, bancos, mesas, bicicletários ou outros elementos que promovam a convivência e o uso comunitário.

§1º O parklet implantado no espaço urbano e os elementos nele instalados serão de uso público e comunitário, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor, bem como qualquer forma de limitação ou seleção de pessoas para sua fruição

§2º A instalação de parklets em espaços públicos será realizada conforme o projeto aprovado, com materiais e cores padronizadas, com o objetivo de garantir a acessibilidade universal, a segurança dos usuários e sua integração harmônica à paisagem urbana, devendo a calçada existente permanecer livre e desembaraçada.

Art. 24. Consideram-se estações de micromobilidade as estruturas instaladas em espaços públicos, destinadas ao estacionamento, guarda, compartilhamento ou recarga de veículos leves de transporte individual, como bicicletas, patinetes, scooters e similares, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável e o acesso a modais de curta distância.

§1º Os mantenedores das estações de micromobilidade poderão cobrar pelos serviços prestados, desde que estejam em conformidade com as normas públicas pertinentes.

§2º A instalação, operação e manutenção das estações de micromobilidade deverão seguir as diretrizes de trânsito e mobilidade urbana.

Seção IV - Do Mobiliário de Utilidade Pública

Art. 25. A instalação de relógios ou termômetros urbanos, bicicletários, academias ao ar livre, fontes de água potável, lixeiras, placas de sinalização, abrigos de passageiros, totens de monitoramento e outros equipamentos em espaços públicos, destinados ao uso coletivo, poderá ser realizada por particulares, mediante exploração publicitária, nos termos estabelecidos pelo Município.

§1º A instalação de mobiliário urbano de utilidade pública seguirá as seguintes etapas:

I - participação em procedimento público de seleção;

II - aprovação do projeto de implantação e do elemento publicitário pelo órgão gestor urbanístico;

III - celebração de instrumento de permissão ou concessão de uso.

§2º A publicidade veiculada no mobiliário urbano deverá ser discreta, harmônica e compatível com a paisagem urbana, conforme os critérios estabelecidos em edital.

§3º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do mobiliário serão de responsabilidade do outorgatário.

§4º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, à instalação e manutenção de equipamentos urbanos e de espaços públicos vinculados à exploração publicitária, ainda que não caracterizados formalmente como mobiliário urbano.

Art. 26. Será admitida a instalação de totens de monitoramento em espaços públicos, com a finalidade exclusiva de reforçar a segurança urbana, prevenir ilícitos e subsidiar a atuação dos órgãos competentes.

§1º Para os fins desta lei, consideram-se totens de monitoramento os equipamentos de vigilância eletrônica instalados em espaços públicos, tais como câmeras, sensores, sistemas de áudio e dispositivos de comunicação com centrais de controle.

§2º O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados por meio dos totens deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e transparéncia, nos termos da lei, sendo vedada qualquer forma de uso diverso.

§3º As informações obtidas por meio dos totens deverão ser compartilhadas exclusivamente com os órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes, mediante protocolos que garantam o sigilo, a rastreabilidade e a integridade dos dados. §4º A instalação e operação dos totens de monitoramento deverão atender às normas urbanísticas, de acessibilidade e de proteção de dados, bem como dependerão, ainda, de projeto técnico aprovado pelo órgão municipal de segurança pública.

§5º O órgão de segurança pública poderá indicar símbolos e informações institucionais que deverão constar nos totens de monitoramento, visando à transparéncia, à rastreabilidade e à adequada comunicação com os municípios.

Seção V - Das Áreas de Atendimento

Art. 27. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal outorgar, mediante autorização ou permissão, o uso de espaços públicos para a extensão das atividades de estabelecimentos empresariais devidamente licenciados em áreas de atendimento.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se área de atendimento o espaço público próximo ou funcionalmente vinculado a estabelecimento empresarial, temporariamente destinada à instalação de mobiliário removível ou ao atendimento de clientela.

§2º O uso de espaços públicos a que se refere o caput deste artigo será outorgado à:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, sorveterias e empreendimentos similares, para a disposição de mesas, cadeiras e outros equipamentos móveis, em área limitada à testada do imóvel em que o estabelecimento se encontra instalado;

II - hotéis, pousadas e empreendimentos similares, para a disposição de mesas, cadeiras e outros equipamentos móveis;

III - academias, escolas, clubes, centros de práticas desportivas ou recreativas e empreendimentos similares, para a instalação de quadras ou o uso de estruturas de apoio.

§3º As áreas de atendimento também poderão ser instaladas nas faixas de areia das praias do Município, desde que obedecidos os critérios de ocupação definidos em regulamento.

§4º Fica vedada qualquer forma de ocupação que obstrua a faixa livre das calçadas ou que impeça o livre e franco acesso da população às praias.

§5º Salvo autorização expressa do Município, os equipamentos ou estruturas móveis deverão ser recolhidos quando não estiverem em uso ou funcionamento.

Seção VI - Dos Veículos de Recreação Itinerante

Art. 28. Para os fins desta Lei, considera-se veículo de recreação itinerante o equipamento automotor ou rebocado, adaptado ou projetado para a realização de atividades recreativas, culturais ou de entretenimento, com ou sem fins lucrativos, que opere de forma itinerante em vias e espaços públicos, mediante autorização de uso.

§1º Incluem-se nessa categoria, dentre outros, os veículos conhecidos como "trens ou carretas da alegria", "trios elétricos", plataformas móveis de shows e equipamentos similares.

§2º A operação de veículos de recreação itinerante dependerá de:

I - aprovação de vistoria veicular e do plano de rota pelo órgão municipal competente em matéria de trânsito;

II - celebração de instrumento de autorização de uso.

§3º A fiscalização dos veículos de recreação itinerante caberá aos órgãos de trânsito, que deverão comunicar eventuais irregularidades ao órgão urbanístico municipal para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§4º O Município poderá estabelecer os dias, horários e demais regras de funcionamento dos veículos de recreação itinerante, conforme regulamento específico.

Seção VII - Das Formas Remanescentes de Aproveitamento Econômico

Art. 29. Qualquer forma atípica ou não convencional de exploração, utilização ou ocupação de espaço público, ainda que não prevista expressamente nesta Lei, provida ou não de finalidade econômica, estará sujeita à exigência de instrumento de outorga de uso, especialmente quando verificado potencial para causar impactos ou transtornos urbanos, tais como obstrução de vias públicas, utilização de equipamentos sonoros, formação de aglomerações e violação à ordem urbanística.

Art. 30. Cabe ao Município celebrar, em caráter complementar aos instrumentos de outorga de uso previstos nesta Lei, convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas, dentre outros mecanismos de colaboração, com o objetivo de viabilizar projetos de manutenção, revitalização, melhoria, aproveitamento e exploração de seus espaços públicos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as condições de interesse público, segurança jurídica e transparéncia.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente dispositivo, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Seção I - Dos Órgãos ou Entes Gestores

Art. 31. Compete ao órgão ou ente gestor, nos termos desta Lei:

I - identificar e delimitar os espaços públicos passíveis de ocupação econômica, bem como estabelecer as diretrizes gerais aplicáveis;

II - elaborar os instrumentos de outorga de uso previstos nesta Lei, monitorar o cumprimento das obrigações assumidas e praticar os demais atos relativos à sua validade e extinção, salvo disposição em contrário;

III - encaminhar eventuais irregularidades aos órgãos de fiscalização competentes, para a devida responsabilização administrativa;

IV - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam inerentes à gestão dos espaços públicos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação aprovar os projetos de urbanização e implantação previstos nesta Lei, ou delegar tal competência, especialmente no que tange a aspectos de acessibilidade, segurança, impacto visual e paisagístico.

Art. 32. Considera-se órgão ou ente gestor a unidade administrativa responsável pela gestão do espaço público, nos seguintes termos:

I - os espaços públicos vinculados a órgãos ou entidades da Administração Pública serão geridos pela unidade a qual estejam formalmente afetados;

II - os espaços públicos remanescentes serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na qualidade de órgão urbanístico.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos serão executados, conforme o interesse e a conveniência da Administração Pública, pela Secretaria Municipal de Obras ou por terceiros devidamente contratados ou autorizados.

Seção II - Do Comitê Técnico

Art. 33. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Comitê Técnico de Gestão Econômica de Espaços Públicos - CTGE, órgão responsável por coordenar, orientar, praticar e monitorar as ações relacionadas à exploração econômica e ao uso ordenado de espaços públicos no Município, nos termos desta Lei e das demais normas públicas correlatas.

§1º O CTGE será composto por 3 (três) Auditores Fiscais Municipais, indicados pelo Secretário e formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



§2º Caberá ao CTGE:

- I - elaborar os instrumentos de outorga de uso de espaços públicos sob a gestão do órgão urbanístico, monitorar o cumprimento das obrigações assumidas e praticar os demais atos relativos à sua validade e extinção;
 - II - executar o licenciamento urbanístico das atividades econômicas exercidas em espaços públicos;
 - III - efetuar os cálculos e lançamentos de preços públicos, nos termos desta Lei e da legislação correlata;
 - IV - efetuar o lançamento de taxas nos processos de licenciamento, quando for o caso;
 - V - coordenar os procedimentos públicos de seleção, bem como elaborar e divulgar os editais públicos, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis;
 - VI - comunicar aos órgãos de fiscalização eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua atuação;
 - VII - promover ações de orientação e educação para o uso responsável, seguro e regular dos espaços públicos pelos outorgatários;
 - VIII - elaborar relatórios periódicos de gestão e desempenho econômico dos espaços públicos sob sua gerência;
 - IX - propor medidas de aperfeiçoamento da política de gestão econômica dos espaços públicos, com ênfase na eficiência, transparéncia e sustentabilidade urbana;
 - X - praticar os demais atos técnicos e administrativos necessários à plena execução e efetiva implementação desta Lei e da legislação correlata.
- §3º Os membros do CTGE receberão, durante o período de efetiva atuação no Comitê, gratificação mensal correspondente a 15 (quinze) UFM, em razão da complexidade, da especialização técnica e da natureza extraordinária das atividades atribuídas, sendo tal gratificação de caráter transitório, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, inclusive previdenciários.
- §4º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.
- §5º O CTGE poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico à Procuradoria-Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de subsidiar suas decisões e esclarecer questões relacionadas à gestão de espaços públicos.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 34. As pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelo uso e ocupação de espaços públicos, nos termos desta Lei e da legislação correlata, ficam obrigadas a:

- I - celebrar, previamente ao início de suas atividades, o instrumento de outorga de uso do espaço público, bem como o devido licenciamento perante os órgãos competentes;
- II - exercer suas atividades em conformidade com a legislação urbanística, tributária, ambiental, sanitária, de trânsito, de segurança, de acessibilidade e demais normas públicas aplicáveis;
- III - cumprir integralmente os termos da outorga de uso, inclusive no que tange à localização, ao horário, à atividade desenvolvida e aos equipamentos utilizados;

- IV - conservar cópias dos instrumentos de outorga de uso e de licença em local visível e de fácil acesso;
 - V - zelar pela conservação e limpeza da área pública utilizada, incluindo o entorno imediato, bem como recolher corretamente todos os resíduos gerados pela atividade;
 - VI - preservar o patrimônio público e reparar eventuais danos causados por suas atividades;
 - VII - obedecer os padrões estéticos, de acessibilidade e de segurança determinados pelo Município para equipamentos e estruturas;
 - VIII - não realizar intervenções ou modificações em bens públicos sem expressa anuência do Município;
 - IX - não utilizar aparelhos sonoros durante suas atividades, salvo mediante autorização específica;
 - X - preservar o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;
 - XI - não transferir, negociar, locar ou ceder, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto, o uso do espaço público outorgado, salvo autorização expressa do Município, nos termos da legislação aplicável;
 - XII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à administração pública;
 - XIII - atender prontamente às orientações, notificações e determinações dos órgãos públicos;
 - XIV - manter comportamento respeitoso e colaborativo com os agentes públicos e demais usuários do ambiente urbano, evitando incômodos e conflitos;
 - XV - efetuar o pagamento de taxas ou preços públicos, nos termos da lei;
 - XVI - não abandonar a atividade vinculada ao instrumento de outorga de uso;
 - XVII - respeitar as demais disposições previstas nesta Lei e na legislação urbanística correlata.
- §1º Os produtos, mercadorias, objetos ou equipamentos fixados em mobiliário urbano ou árvores ou deixados nas calçadas ou áreas públicas, ainda que temporariamente, sem a presença do responsável, serão identificados como sem procedência ou propriedade, ficando sujeitos à apreensão pelo Poder Público.
- §2º Salvo disposição legal específica, considera-se abandono de atividade a ausência injustificada por 15 (quinze) dias consecutivos ou a descontinuidade de seu exercício por 1 (um) mês.
- §3º Em caso de desistência ou encerramento definitivo da atividade ou ocupação, o outorgatário deverá requerer o cancelamento da outorga de uso junto ao órgão competente, conforme prazos e condições definidos em legislação específica ou no respectivo instrumento, sob pena das sanções previstas em Lei.
- §4º É de inteira responsabilidade do outorgatário executar, com o acompanhamento de profissional técnico habilitado, os serviços de instalação e manutenção de mobiliários, equipamentos ou estruturas em espaço público, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

Art. 35. O outorgatário que instalar ou utilizar mobiliários, equipamentos ou estruturas em espaço público será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público e a terceiros, inclusive por acidentes envolvendo transeuntes e usuários.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

Art. 36. O anunciente será solidariamente responsável pelas infrações decorrentes da veiculação de publicidade impressa, visual ou sonora, quando realizada, de forma irregular, em espaços públicos.

Parágrafo único. Considera-se anunciente, para fins de aplicação deste artigo, a pessoa física ou jurídica que contrata serviços de publicidade para a divulgação de seus produtos, serviços, marcas ou ideias.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 37. A fiscalização das disposições desta Lei e das demais normas correlatas será realizada de forma intersectorial pelos órgãos públicos envolvidos, cada qual no seu âmbito de atuação e conforme as atribuições legais de seus agentes.

§1º Em caso de infração constatada por agente público sem competência para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, será encaminhada ao órgão de fiscalização urbanística peça de constatação com as informações necessárias para a devida responsabilização administrativa do infrator.

§2º Os órgãos de segurança pública poderão ser acionados para auxiliar na identificação de infratores e no cumprimento das medidas administrativas previstas nesta Lei.

Art. 38. A inobservância a qualquer disposição desta Lei, seja por ação ou omissão, implicará a lavratura de auto de notificação ou de infração, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica outorgatária também é responsável pelas infrações praticadas por ajudante, auxiliar ou empregado, concernentes ao exercício de suas atividades.

Art. 39. O auto de notificação concederá prazo para a regularização da atividade, como etapa previa à aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O auto de notificação, quando expedido, terá prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, salvo previsão legal em sentido contrário.

Art. 40. O auto de infração indicará, dentre outros aspectos, a descrição sucinta das irregularidades constatadas e as penalidades aplicadas, nos termos desta Lei e das demais normas correlatas.

§1º Lavrado o auto de infração, terá o infrator o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§2º O auto de infração também poderá ter como fundamento peças de constatação ou autos de apreensão, quando for o caso, ainda que tais documentos sejam expedidos por órgãos ou entes diversos.

§3º Salvo disposição em sentido contrário, as infrações e as respectivas penalidades previstas nesta Lei e na legislação correlata são cumulativas, mantendo-se, em qualquer caso, o dever de regularização do infrator.

Seção II - Das Medidas e Penalidades Administrativas

Art. 41. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e das demais normas correlatas ficam sujeitos, de forma cumulativa, às seguintes medidas e penalidades administrativas:

- I - ordem de cessar imediatamente a atividade;
- II - ordem de desmonte ou demolição;
- III - ordem de desocupação;
- IV - multa;

V - cassação da outorga de uso;

VI - interdição parcial ou total de atividade;

VII - apreensão de produtos, equipamentos e veículos.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da demolição, desmonte, desocupação, remoção, transporte, armazenagem, destinação e reparação, quando realizados pela Administração Pública, serão integralmente imputados ao responsável pela ocupação irregular, para fins de cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 42. Os agentes públicos municipais envolvidos na fiscalização desta Lei ficam autorizados a aplicar a ordem de cessar, independentemente de prévia notificação, como medida administrativa de caráter predominantemente orientativo, visando ao encerramento da atividade irregular, de forma colaborativa.

Art. 43. A ordem de desmonte ou demolição será aplicada independentemente de prévia notificação, sempre que constatada a execução de obra ou montagem de estrutura ou equipamento em espaço público, sem instrumento de outorga de uso ou sem a devida licença edilícia.

§1º Caberá ao infrator autuado efetuar imediatamente o desmonte ou a demolição, bem como a adequada remoção de todos os resíduos gerados, com auxílio de profissional técnico.

§2º Excepcionalmente, a autoridade fiscal autuante poderá, de forma motivada, conceder prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento da medida.

§3º O Município fica autorizado a realizar o desmonte ou a demolição, nos termos desta Lei, nos casos em que o interesse público e a restauração da ordem assim o exigirem, bem como na hipótese de não atendimento à ordem de desmonte ou demolição.

Art. 44. A ordem de desocupação será aplicada independentemente de notificação prévia, sempre que constatada a exploração de equipamentos urbanos ou de espaços públicos em desacordo com a legislação vigente, sem instrumento de outorga de uso válido, com a finalidade de restituir o bem ao domínio público e garantir a preservação do interesse coletivo.



§1º Caberá ao infrator notificado desocupar imediatamente o equipamento urbano ou espaço público.

§2º Excepcionalmente, a autoridade fiscal autuante poderá, de forma motivada, conceder prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento da medida. §3º Caso não seja espontaneamente atendida a ordem de desocupação, o Município poderá realizar a apreensão dos produtos, equipamentos ou veículos existentes no local.

Art. 45. Para as infrações previstas nesta Lei, serão aplicadas, de forma cumulativa, as seguintes multas:

- I - uso ou ocupação de espaço público sem instrumento de outorga - 05 (cinco) UFM;
- II - descumprimento de ordem de cessar ou de interdição - 25 (vinte e cinco) UFM;
- III - descumprimento de ordem de desmonte, demolição ou desocupação - 50 (cinqüenta) UFM;
- IV - dano ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público - 50 (cinqüenta) UFM;
- V - descumprimento de notificação referente à infração não tipificada nos incisos anteriores - 05 (cinco) UFM.

Art. 46. Na reincidência ou persistência, a multa prevista será aplicada em dobro.

§1º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração ao disposto nesta Lei, no período de 1 (um) ano.

§2º Considera-se persistência a prática continuada da infração ou omissão após a aplicação da penalidade.

Art. 47. A cassação da outorga de uso poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - abandono de atividade;
- II - desrespeito à interdição;
- III - inadimplência e descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- IV - violação à regra de intransmissibilidade do instrumento de outorga;
- V - por não atendimento às notificações das autoridades fiscais.

Art. 48. A interdição poderá ser aplicada pelas autoridades competentes, independentemente de prévia notificação, como medida administrativa destinada a restringir ou proibir o exercício de atividade em espaço público, nos casos de violação ao disposto nesta Lei ou mediante recomendação dos órgãos urbanísticos, ambientais, sanitários, de segurança e de trânsito, e poderá ser levantada apenas quando forem eliminadas ou sanadas as causas que a determinaram.

Art. 49. A apreensão de produtos, equipamentos e veículos poderá ser aplicada quando a sua utilização ou disposição em espaços públicos estiver violando as disposições desta Lei e das demais normas correlatas.

§1º Os bens apreendidos poderão ser restituídos ao legítimo proprietário, mediante comprovação da titularidade e pagamento do preço público de apreensão, condução e armazenamento.

§2º O agente público responsável pela apreensão designará os depositários para a guarda dos bens apreendidos, conforme disponibilidade de espaço, estrutura e pessoal.

§3º O armazenamento dos bens apreendidos observará normas e diretrizes estabelecidas em decreto ou instrução normativa.

§4º Em caso de infração ambiental, sanitária ou de trânsito, também caberá aos órgãos competentes efetuar a apreensão nos termos da legislação específica aplicável.

Seção III - Do Processo Administrativo

Art. 50. A notificação dos atos fiscais será considerada regular quando realizada por qualquer um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente;
- II - via postal, com aviso de recebimento;
- III - via publicação em jornal oficial do Município;
- IV - via eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou outras ferramentas digitais utilizadas pelo Município;
- V - qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de mais de uma notificação oficial referente ao mesmo ato fiscal, prevalecerá a mais antiga.

Art. 51. Os recursos administrativos interpostos contra atos fiscais urbanísticos, nos termos desta Lei, deverão tramitar de forma digital, por canal indicado pelo Município no auto de infração.

§1º A interposição de recurso suspende apenas o lançamento da multa, salvo determinação expressa da autoridade que analisa sua admissibilidade.

§2º A ausência da defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

§3º Caberá aos órgãos indicados no art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 467/2024 o julgamento dos recursos administrativos.

Art. 52. As autoridades fiscais do Município, visando à economia processual e à efetividade de seus procedimentos, quando esgotadas as tentativas de regularização no que tange ao uso ou ocupação irregular de espaço público, produzirão relatório final com todas as recomendações e informações disponíveis, endereçado ao Secretário da pasta, sendo dispensada, em tais casos, a realização de vistoria administrativa ou de outro procedimento específico.

§1º O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderá definir medidas administrativas complementares a serem adotadas para assegurar o cumprimento desta Lei, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

§2º Caberá à Procuradoria-Geral do Município adotar as medidas judiciais necessárias à efetiva solução do caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os valores cobrados a título de preço público serão arrecadados nos seguintes termos:

I - no caso de atividade exercida em espaço vinculado a órgão ou ente da Administração Pública Municipal, em benefício de conta indicada pela respectiva unidade administrativa gestora, conforme previsão em lei ou decreto;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - nos demais casos, em benefício de conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 54. A veiculação de publicidade em espaços públicos deverá observar as disposições desta Lei e da legislação específica aplicável.

Art. 55. A esta Lei se aplicam, de forma subsidiária e suplementar, as demais disposições legais contidas na legislação municipal urbanística, especialmente as regras atinentes ao processo fiscal urbanístico.

Art. 56. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 57. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



1ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO SIPE Nº 368032/2025/SASC

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, na sala de reunião da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 1044/2025, 1207/2025 e 1397/2025 para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SIPE Nº 368032/2025/SASC, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por "serviços de acompanhamento estimulando a autodefensoria, para jovens com síndrome de down, na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos a 29 (vinte e nove) anos completos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 05 (cinco) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a contar de 01 de fevereiro de 2026". Foi aberta a sessão pela presidente, informando a todos os membros presentes, que até a hora da abertura do certame não havia sido protocolado nenhuma proposta pelas entidades para a realização do objeto, nem cadastrado projeto no Sistema GovGestão, sendo tal informação comprovada pela Gerente de Parcerias. Diante da falta de participação, a Comissão de Seleção declarou DESERTO o certame. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novais
PRESIDENTE

Eveliz Comin
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexandro Correia
MEMBRO DA COMISSÃO

Michelly Nátili Anacleto Paes
SECRETARIA

Fernanda Melo Barbieri
MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

João Vitor Moreira Samarão
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Juliana Inês da Silva Gonçalves
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Keila Rosa de Oliveira
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária – CEP 88301-905 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



EXTRATO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 367303/2025/FMAS

CREDENCIAMENTO 013/2025

O Município de Itajaí-SC TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CREDENCIAIMENTO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL, EM DIVERSAS MODALIDADES, DESTINADOS AOS 1.914 SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DEMANDA DOS PROFISSIONAIS.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, link LICITAÇÕES. Informações e esclarecimentos devem ser endereçados ao e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br. A documentação pode ser apresentada no portal BNC Compras (<https://bnccompras.com>) até o dia 31 de dezembro de 2030.

Itajaí-SC, 10 de dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029
www.itajai.sc.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 230/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) MÁQUINAS LAVADORAS DE ROUPA DE 17 KG, PARA USO DAS GUARNIÇÕES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 10 de dezembro de 2025

ETTORE G. STENGHELE
Secretário de Segurança

Extrato: Termo de Colaboração 067/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SPIE Nº 278190/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Instituto Mira

Objeto: Serviços de Práticas Pedagógicas com ênfase no déficit educacional, alfabetização e formação para crianças de 04 (quatro) a 12 (doze) anos incompletos, com ou sem deficiências, em risco e vulnerabilidade social, para o bairro de Espinheiros e suas adjacências, para 100 (cem) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da assinatura: 15 dezembro de 2025.



PREFECTURE OF
ITAJAÍ

EXTRATO DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 367303/2025/FMAS

RECORRENTE: Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI

OBJETO RESUMIDO: Serviço de acolhimento institucional provisório e excepcional para adolescentes.

ALEGAÇÕES: A impugnante alega em síntese que a peça editalícia e o Termo de Referência violam à ampla concorrência e isonomia ao limitarem a extensão territorial ao município de Itajaí, nem considerando as comarcas contíguas, deixando as OSCs de outras regiões impossibilitadas de participarem.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Não dar provimento à impugnação apresentada, pois a modificação editalícia pretendida pela impugnante não tem guarida.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.019/2014, Instrução Normativa 049/2018/CGM/SEPOG, Lei 8.069/1990 e Resolução nº 21/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

NOVA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA: 16/12/2025 – 14h

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Portarias nºs 104/2025, 1207/2025 e 1397/2025

Obs.: A resposta na íntegra, bem como o processo de chamamento público, podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://govgestao.com.br/717118>.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
F.G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 26.581.919/0001-00)	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E CAMINHÃO BAÚ) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R\$ 300.182,22

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025
REABERTURA DE PRAZO**

CHAVE TCE:

B534D899000D547A40373F432E6F41D24C094E68

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de janeiro de 2026**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, PEQUENOS REPAROS E MELHORIAS, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, COM FORNECIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES TÉCNICAS.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de dezembro de 2025.

MICHÉLLE RIGUEIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

CHAVE:

FFC23C312817B56FC63FE9F87EBDF6D71A1000D0
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 09 de janeiro de 2026**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA DIGITAL.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 11 de dezembro de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO

Secretaria de Saúde

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 213/2025

O Secretário municipal de Governo, atendendo ao princípio da publicidade, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº DE 213/2025, Processo Administrativo nº 366927/2025 finalizado sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 às 13:19, objeto: Aquisição de 01 (uma) caixa de som portátil, com potência de saída de 240 W RMS, bateria recarregável, conectividade Bluetooth e demais especificações técnicas detalhadas neste documento, destinada ao uso pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL em atividades esportivas, recreativas e comunitárias realizadas ao longo do ano em diversos locais do município de Itajaí/SC. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: 60.424.559 ANA LUISA FARIA (60424559000170) com o lote 1 no valor de R\$ 3.009,85 (três mil e nove reais e oitenta e cinco centavos),

52944 - 60.424.559 ANA LUISA FARIA (60.424.559/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	99843 - CAIXA DE SOM PORTÁTIL, COM POTÊNCIA DE SAÍDA DE 240 W RMS, BATERIA RECARREGÁVEL, CONECTIVIDADE BLUETOOTH • - TRANSDUTORES: 2 X WOOFERS DE 6,5 POL. (165 MM), 2 X TWEETERS DE DOMO DE 1 POL. (25 MM)• - POTÊNCIA DE SAÍDA: 240 W RMS (IEC60268)• - ENTRADA DE ENERGIA: 100 - 240 V - 50/60 Hz • - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40 Hz - 20 KHz (-6 dB) • - RELAÇÃO SINAL/RUÍDO: > 80 dB • - TIPO DE BATERIA: ION-LÍTIO DE 68 WH (EQUIVALENTE A 7,2 V/9.444 MAH) • -	UN	PHILCO	1	3.009,85	3.009,85

TEMPO DE CARGA DA BATERIA: ATÉ 3 HORAS (MODO CAIXA DE SOM DESLIGADA) • - TEMPO DE REPRODUÇÃO: ATÉ 18 HORAS (DEPENDENDO DO VOLUME E TIPO DE SOM) • - VERSÃO DO BLUETOOTH®: 5.4 - PERFIS: A2DP V1.4, AVRCP V1.6 • - FORMATS COMPATÍVEIS: .MP3, .WAV, .WMA, .FLAC • - PESO LÍQUIDO: 16,5 KG / PESO BRUTO: 18,9 KG • - DIMENSÕES DO PRODUTO (L X A X P): 335 X 669 X 385 MM • - ALÇA TELESCÓPICA E RODAS LARGAS PARA TRANSPORTE SEGURO • - ESTRUTURA À PROVA DE RESPINGOS • - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DESCRIÇÃO DETALHADA: CAIXA DE SOM PORTÁTIL, COM POTÊNCIA DE SAÍDA DE 240 W RMS, BATERIA RECARREGÁVEL, CONECTIVIDADE BLUETOOTH ? - TRANSDUTORES: 2 X WOOFERS DE 6,5 POL. (165 MM), 2 X TWEETERS DE DOMO DE 1 POL. (25 MM) ? - POTÊNCIA DE SAÍDA: 240 W RMS (IEC60268) ? - ENTRADA DE ENERGIA: 100 ? 240 V - 50/60 Hz ? - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40 Hz ? 20 KHz (-6 dB) ? - RELAÇÃO SINAL/RUÍDO: > 80 dB ? - TIPO DE BATERIA:

IÓN-LÍTIO DE 68 WH (EQUIVALENTE A 7,2 V/9.444 MAH) ? - TEMPO DE CARGA DA BATERIA: ATÉ 3 HORAS (MODO CAIXA DE SOM DESLIGADA) ? - TEMPO DE REPRODUÇÃO: ATÉ 18 HORAS (DEPENDENDO DO VOLUME E TIPO DE SOM) ? - VERSÃO DO BLUETOOTH®: 5.4 ? PERFIS: A2DP V1.4, AVRCP V1.6 ? - FORMATS COMPATÍVEIS: .MP3, .WAV, .WMA, .FLAC ? - PESO LÍQUIDO: 16,5 KG / PESO BRUTO: 18,9 KG ? - DIMENSÕES DO PRODUTO (L X A X P): 335 X 669 X 385 MM ? - ALÇA TELESCÓPICA E RODAS LARGAS PARA TRANSPORTE SEGURO ? - ESTRUTURA À PROVA DE RESPINGOS ? - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

TOTAL 3.009,85



Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 6195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-MAN-099219

Contratação de empresa especializada para a manutenção de atuadores que atendem ao sistema de aeração de lavagem de filtros da ETA I do São Roque.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada para a manutenção de atuadores que atendem ao sistema de aeração de lavagem de filtros da ETA I do São Roque**, em favor da empresa **COESTER AUTOMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **88.000.955/0001-90**, pelo preço global de **R\$ 67.664,14 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)** tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 6195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-MAN-099219

EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2025

Contratada: COESTER AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 88.000.955/0001-90.
Representante Legal: Sr. Wilson Kapp. CPF sob o nº: 303.2**.***-** Objeto:
Contratação de empresa especializada para a manutenção de atuadores que atendem ao sistema de aeração de lavagem de filtros da ETA I do São Roque. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 67.664,14 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 15/12/2025

Itajaí/SC, 15 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral

ATOS DA FMEL

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

PORTARIA N° 008/2025

O Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Daniel dos Passos, no uso de suas atribuições e conforme o art. 6º do Decreto nº 12.446, de 28 de dezembro de 2021, nomeia a Comissão de Avaliação da Bolsa Desportiva 2026, para realizar a avaliação documental e curricular de cada requerente, bem como analisar a disponibilidade financeira e a conveniência da concessão da Bolsa Desportiva Municipal, conforme segue.

Comissão de Avaliação da Bolsa Desportiva 2026

Daniel dos Passos	Presidente
Roberto de Sá Prudêncio	Membro
Norton Cordini	Membro
Wellington Batista de Jesus	Membro
Luiz Chiarini Junior	Membro

DANIEL DOS PASSOS

Diretor Executivo
Fundação de Municipal de Esporte e Lazer



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3400-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, 1ºº do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/95, RESOLVE conceder INCIAIS, à serventia de:

APÓSTROFADORA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com prazo integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia:

[REDAÇÃO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3400-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, 1ºº do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/95, RESOLVE conceder INCIAIS, à serventia de:

APÓSTROFADORA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com prazo integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia:

[REDAÇÃO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Page 1 - Ano XXIV

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3400-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, 1ºº do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/95, RESOLVE conceder INCIAIS, à serventia de:

APÓSTROFADORA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com prazo integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia:

[REDAÇÃO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3400-8000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, 1ºº do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/95, RESOLVE conceder INCIAIS, à serventia de:

APÓSTROFADORA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
com prazo integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia:

[REDAÇÃO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Page 1 - Ano XXIV

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ